

Ministério do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MDIC Nº 142, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Institui o Comitê Consultivo do Programa Selo Amazônia no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no DECRETO Nº 12.285, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, o Comitê Consultivo do Programa Selo Amazônia, responsável pela estratégia e coordenação do Programa.

Parágrafo único. O Comitê Consultivo de que trata esta Portaria terá caráter consultivo e suas decisões serão formalizadas por meio de Recomendações.

Art. 2º Compete ao Comitê Consultivo fornecer subsídios ao Comitê Gestor sobre:

I - a elaboração do planejamento estratégico do Programa Selo Amazônia;

II - a formulação dos mecanismos de operacionalização e regras de funcionamento do Programa e utilização seu signo distintivo;

III - os produtos e serviços, de acordo com a estratégia governamental, a serem priorizados para o desenvolvimento de normas técnicas no âmbito do Programa Selo Amazônia;

IV - os requisitos mínimos de sustentabilidade econômica, social e ambiental para serviços e produtos industrializados, os quais deverão ser observados na elaboração das normas técnicas do Programa Selo Amazônia;

V - as estratégias para divulgação do Selo Amazônia em âmbito nacional e internacional;

VI - o desempenho do Programa Selo Amazônia e propostas para a melhoria no alcance de seus objetivos;

VII - a criação de grupos técnicos especializados e temporários no âmbito do Programa Selo Amazônia;

VIII - as ações de fomento e aporte de recursos para viabilizar a exequibilidade do Programa Selo Amazônia; e

IX - o regimento interno do Comitê Consultivo.

Parágrafo único. O Comitê Consultivo terá caráter exclusivamente consultivo e se reportará ao Comitê Gestor do Programa Selo Amazônia.

Art. 3º O Comitê Consultivo será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um da Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

II - pelo menos cinco representantes de Governos Estaduais, dos nove Estados da Amazônia Legal - Roraima (RR), Amazonas (AM), Rondônia (RO), Acre (AC), Amapá (AP), Pará (PA), Mato Grosso (MT), Maranhão (MA) e Tocantins (TO);

III - pelo menos cinco representantes do Setor Industrial, dos nove Estados da Amazônia Legal - Roraima (RR), Amazonas (AM), Rondônia (RO), Acre (AC), Amapá (AP), Pará (PA), Mato Grosso (MT), Maranhão (MA) e Tocantins (TO);

IV - um da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA);

V - um da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM);

VI - um do Centro de Bionegócios da Amazônia (CBA);

VII - um da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

VIII - um da Associação dos Negócios da Sociobioeconomia da Amazônia (ASSOBIO);

IX - um da Associação Brasileira de Bioinovação (ABBI);

X - um da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);

XI - um do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), e

XII - um da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

Art. 4º Cada representante titular do Comitê Consultivo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Consultivo, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 5º A Presidência e a Secretaria-Executiva do Comitê Consultivo serão exercidas pela Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 6º O Comitê Consultivo se reunirá em caráter ordinário semestralmente, e em caráter extraordinário sempre que convocado por seus Coordenadores.

Art. 7º O Presidente do Comitê Consultivo poderá convidar para participar de suas respectivas reuniões, como convidados e sem direito a voto, representantes da sociedade civil, da iniciativa privada, de outros Ministérios, órgãos, entidades, instituições de pesquisa e especialistas com notório conhecimento sobre as matérias constantes da pauta.

Art. 8º O Comitê Consultivo poderá instituir grupos técnicos temporários com o objetivo de realizar tarefas específicas no âmbito do Programa Selo Amazônia.

§1º Ato do Comitê Consultivo disporá sobre a composição e a finalidade dos grupos técnicos especializados, que poderão contar com a participação de especialistas de notório saber em determinado tema, representantes de comunidades, extrativistas, indígenas, ribeirinhos e quilombolas, diretamente vinculadas a determinado produto, bem como representante do setor produtivo, como convidados e sem direito a voto.

§2º Os grupos técnicos especializados:

I - não poderão ter mais de dez membros;

II - terão duração não superior a um ano;

III - estarão limitados a cinco operando simultaneamente;

Art. 9º O quórum de reunião do Comitê Consultivo é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 10 Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê Consultivo terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 11 A participação no Comitê Consultivo e Grupos Técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12 Os membros do Comitê Consultivo e dos grupos técnicos que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão das reuniões por meio de videoconferência.

Art. 13 A Secretaria-Executiva do Comitê Consultivo divulgará, no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, os organismos de avaliação da conformidade acreditados pelo INMETRO que poderão atuar no âmbito do Programa Selo Amazônia.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO



SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DE 4 DE JUNHO DE 2025

A Secretaria-Executiva Substituta do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, e com fundamento no disposto no art. 13 do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, na Portaria GM/MDIC nº 21, de 1º de março de 2023, bem como nas Cláusulas Sexta, Décima Quinta e Décima Sexta do Contrato de Gestão celebrado entre a União e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, em 27 de dezembro de 2023, para o período de 2024 a 2029,

CONSIDERANDO que compete à Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços exercer a supervisão da ABDI;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Gestão Anual 2024, apresentado pela ABDI, e do Parecer de Monitoramento da Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação referente ao mesmo exercício;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 14021.007007/2025-85, APROVA o cumprimento dos resultados pela ABDI quanto ao desempenho institucional para o ano de 2024.

ALINE DAMASCENO FERREIRA SCHLEICHER

SECRETARIA DE ECONOMIA VERDE,
DESCARBONIZAÇÃO E BIOINDÚSTRIA

GABINETE

RESOLUÇÃO CNBIO Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Bioeconomia

A Comissão Nacional de Bioeconomia (CNBio), no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.044, de 05 de junho de 2024, que institui a Estratégia Nacional de Bioeconomia, e pela Portaria Interministerial MMA/MDIC/MF nº 10, de 23 de outubro de 2024, que institui a Comissão Nacional de Bioeconomia, além da Portaria GM/MMA nº 1.299, de 23 de janeiro de 2025, que designa os membros, titulares e suplentes, para compor a Comissão Nacional de Bioeconomia, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional de Bioeconomia, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE BIOECONOMIA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Nacional de Bioeconomia - CNBio, criada pelo Decreto nº 12.044, de 05 de junho de 2024, como instância de governança da Estratégia Nacional de Bioeconomia, e instituída pela Portaria Interministerial MMA/MDIC/MF nº 10, de 23 de outubro de 2024, em caráter permanente e de natureza consultiva e deliberativa, organiza-se da forma especificada neste Regimento e tem por competência:

I - elaborar o Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia - PNDBio, no prazo de sessenta dias, contados a partir da realização da primeira reunião da Comissão Nacional de Bioeconomia, prorrogável por igual período;

II - criar Câmaras Técnicas permanentes e, caso necessário, grupos de trabalho, de caráter temporário, para prestar subsídios técnicos às atividades da Comissão, definindo sua coordenação, composição, objetivos e prazo de duração, quando for o caso;

III - propor estudos para o desenvolvimento e fortalecimento da bioeconomia;

IV - articular e propor medidas de integração dos diferentes planos e programas governamentais relacionados à bioeconomia e ao Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia;

V - acompanhar a implementação do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia, avaliando seus resultados e realizando sua revisão periódica;

VI - orientar o desenvolvimento e implantação do Sistema Nacional de Informações e Conhecimento sobre a Bioeconomia;

VII - apresentar ao poder executivo e legislativo propostas para implementar estratégias que promovam a bioeconomia em níveis setorial e regional, visando ao desenvolvimento econômico e social, com conservação dos ambientes naturais, a longo prazo;

VIII - orientar as Câmaras Técnicas acerca das prioridades a serem atendidas, tanto na fase de elaboração, quanto na fase de execução do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia;

IX - validar os projetos e ações apresentados pelas Câmaras Técnicas para atender ao Plano e outras políticas públicas relacionadas às competências da Comissão;

X - divulgar anualmente relatório com os resultados obtidos e as metas estabelecidas em seu plano de trabalho para o período subsequente;

XI - obter informações junto aos órgãos competentes sobre os procedimentos para implementação dos programas e projetos no âmbito do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia;

XII - definir e acompanhar a execução de outros planos e programas pertinentes aos trabalhos, inclusive estabelecendo estratégias de interlocução entre as Câmaras Técnicas. Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, a sigla CNBio e a palavra Comissão equivalem à denominação da Comissão Nacional de Bioeconomia.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Seção I

Da Estrutura

Art. 2º A Comissão Nacional de Bioeconomia tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria-Executiva; e

IV - Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. A Comissão será gerida por:

I - um Presidente, em regime rotativo, com alternância entre os representantes indicados pelos titulares do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, do Ministério

do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA e do Ministério da Fazenda - MF, nesta ordem;

II - um Secretário-Executivo, que será o titular do órgão competente integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Parágrafo único. A alternância na titularidade da presidência da Comissão se dará a cada doze meses, a partir da instalação da Comissão e designação dos seus membros.

Art. 3º Caberá ao órgão responsável pela agenda da Bioeconomia, integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, prover os serviços de Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Bioeconomia.

Seção II
Da Composição

Art. 4º. Integram o Plenário da Comissão:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Casa Civil da Presidência da República;
- b) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- c) Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- d) Ministério da Fazenda;
- e) Ministério da Agricultura e Pecuária;
- f) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- g) Ministério da Igualdade Racial;
- h) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

- i) Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional;
- j) Ministério da Pesca e Aquicultura;
- k) Ministério de Minas e Energia;
- l) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- m) Ministério da Saúde;
- n) Ministério dos Povos Indígenas;
- o) Ministério da Educação;
- p) Ministério das Relações Exteriores; e
- q) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

II - cinco representantes do setor empresarial, sindical e de empreendedorismo, indicados pelas seguintes instituições:

- a) Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- b) Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária - CNA;
- c) Associação Brasileira de Bioinovação - ABBI;
- d) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae; e
- e) Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE.

III - cinco representantes da sociedade civil, indicados pelos seguintes colegiados:

- a) Comissão Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT;
- b) Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - CG- PNGATI;
- c) Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - Condrat;
- d) Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca - Conape; e
- e) Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea.

IV - três representantes das organizações não governamentais ambientalistas, indicados pelo Comissão Nacional do Meio Ambiente - Conama;

V - três representantes do setor acadêmico, indicados por cada uma das seguintes instituições:

- a) Academia Brasileira de Ciência - ABC;
- b) Sociedade Brasileira pelo Progresso da Ciência - SBPC; e
- c) Comissão Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - Confap.

VI - por um representante do setor financeiro, indicado pela Federação Brasileira de Bancos - Febraban.

§ 1º A indicação da representação dos órgãos e instituições a que se refere o caput deverá assegurar, entre as (os) trinta e quatro representantes titulares:

- a) a paridade de gênero, quando não houver maioria de representantes mulheres; e
- b) o percentual de, no mínimo, vinte por cento de pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas. § 2º Cada membro titular da Comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros titulares e suplentes da Comissão de que tratam o inciso I, II, III, IV, V e VI do caput, de acordo com o § 1º, serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades, instituições e colegiados que representam.

§ 4º Os membros titulares e suplentes serão designados em ato do Ministério que estiver exercendo a Presidência da Comissão no período, podendo ser delegado à Secretaria Executiva.

§ 5º O mandato dos membros da Comissão de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI terá a duração de três anos, sendo vedada a recondução.

§ 6º A participação na Comissão não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§ 7º É vedado a qualquer membro exercer mais de uma representação.

Seção III
Do Funcionamento do Plenário

Art. 5º. A Comissão Nacional se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Presidente, ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º A convocação para a reunião ordinária será feita com antecedência de, no mínimo, dez dias.

§ 2º O quórum de reunião da Comissão é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 4º Cada membro titular ou suplente terá direito a um voto.

§ 5º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Comissão terá o voto de qualidade.

§ 6º Os membros da Comissão Nacional que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente, ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos poderão participar da reunião por meio de videoconferência.

§ 7º A Comissão Nacional divulgará, anualmente, relatório com os resultados obtidos e as metas estabelecidas em seu plano de trabalho para o período subsequente.

§ 8º Em suas ausências e seus impedimentos, o Presidente da Comissão será substituído pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) e, na ausência deste(a), pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Políticas de Estímulo à Bioeconomia.

§ 9º O exercício do voto é privativo dos membros titulares ou dos suplentes, na ausência do respectivo titular.

§ 10. A substituição do membro titular, em Plenário, somente poderá ser feita pelo seu suplente.

§ 11. O direito a voz é garantido ao (à) Presidente da Comissão, ao (à) Secretário (a)-Executivo (a) e aos membros titulares e suplentes, que poderão cedê-lo aos demais participantes da sessão.

§ 12. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, sempre que razões superiores assim o exigirem, por decisão do(a) Presidente da Comissão, em articulação com os membros, no interesse da Estratégia Nacional de Bioeconomia.

Art. 6º. A convocação oficial para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante envio de correspondência e em meio eletrônico, destinada a cada membro, e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos demais documentos a serem submetidos à deliberação.

§ 1º A Secretaria-Executiva da Comissão disponibilizará os documentos constantes do expediente de convocação no sítio eletrônico da Comissão Nacional de Bioeconomia.

- § 2º Do expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente:
- a) ofício de convocação estabelecendo dia, local e hora da reunião;
- b) pauta da reunião preparada pela Secretaria-Executiva da Comissão;
- c) minuta da ata da reunião anterior; e
- d) propostas de deliberações a serem analisadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa, a Secretaria-Executiva poderá encaminhar documentos complementares em separado, em prazo não inferior a sete dias.

Art. 7º. As reuniões plenárias observarão a seguinte ordem:

- I - abertura de sessão;
- II - apresentação de novos membros;
- III - aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - apreciação de requerimentos de urgência e deliberação sobre seu teor, se aprovada sua apreciação pelo Plenário;
- V - análise de admissibilidade das propostas apresentadas;
- VI - análise e deliberação de matéria cujo requerimento de urgência não tenha sido aprovado na reunião anterior;
- VII - análise de matéria objeto de anterior pedido de vista e do respectivo parecer;
- VIII - análise de matéria objeto de retirada de pauta em reunião anterior, nos termos do art. 13 deste Regimento;
- IX - análise e deliberação de matérias aprovadas e cuja publicação tenha sido adiada por decisão do Presidente;
- X - análise e deliberação de demais propostas de resolução;
- XI - apresentações de temas relevantes ao desenvolvimento da bioeconomia, de caráter não deliberativo;
- XII - assuntos gerais; e
- XIII - encerramento.

§ 1º Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão do Plenário em contrário, conforme § 3º deste artigo.

§ 2º Para as apresentações referidas no inciso XII deste artigo, será concedido o tempo máximo de vinte minutos.

§ 3º A inversão de pauta dependerá de aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 8º A Comissão se manifestará por meio de resolução, assinada por seu Presidente.

Parágrafo único. Os atos serão datados e numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

Art. 9º. As propostas de deliberação poderão ser apresentadas por qualquer membro à Secretaria-Executiva da Comissão, por meio de justificativa fundamentada e conteúdo mínimo necessário à sua apreciação.

§ 1º A justificativa da proposta de deliberação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - relevância e convergência da matéria com os programas, projetos, metas e diretrizes da Estratégia Nacional de Bioeconomia e do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia;
- II - escopo do conteúdo normativo;
- III - impactos e consequências esperados e setores a serem afetados pela aprovação da matéria.

§ 2º Após a apresentação da proposta de deliberação, a Secretaria-Executiva abrirá processo, com numeração específica, destinado a registrar e arquivar toda a sua tramitação na Comissão Nacional de Bioeconomia.

§ 3º A Secretaria-Executiva encaminhará a proposta às Câmaras Técnicas competentes para análise e emissão de parecer.

§ 4º As propostas de deliberação que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

Art. 9º. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

- I - o Presidente da Comissão informará o item incluído na pauta e dará a palavra ao relator da matéria;
- II - o relator da matéria apresentará o parecer conclusivo da Câmara Técnica competente;
- III - qualquer membro, após a apresentação a que se refere o inciso II deste artigo, poderá manifestar-se de forma escrita ou oral, por três minutos, a respeito da matéria colocada em discussão; e

IV - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

§ 1º Durante o processo de discussão, o membro poderá delegar, a seu critério, o uso da palavra para manifestação em Plenário.

§ 2º O Plenário poderá decidir pelo retorno da matéria para nova análise pela Câmara Técnica competente, antes de iniciar o processo de votação do mérito.

§ 3º Durante o processo de votação não será concedida a palavra para novos pronunciamentos.

Art. 10. O Plenário poderá apreciar matéria deliberativa não constante de pauta, mediante justificativa por escrito e requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência, acompanhado da respectiva proposta de deliberação, deverá ser subscrito por um mínimo de 7 (sete) membros e encaminhado à Secretaria-Executiva da Comissão, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a qual, no prazo de 3 (três) dias úteis, providenciará a distribuição aos membros.

§ 2º Excepcionalmente, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, 10 (dez) membros e tenha sido apresentado à Secretaria-Executiva da Comissão, acompanhado da proposta de deliberação, antes da abertura da respectiva reunião.

§ 3º O requerimento de urgência poderá ser acolhido a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 4º A matéria deliberativa cujo requerimento de urgência não tenha sido aprovado terá sua admissibilidade analisada pelo Plenário da Comissão e, se aprovada, será encaminhada à Câmara Técnica pertinente.

Art. 11. Os membros da Comissão poderão requerer vista de matéria ainda não votada constante da pauta, mediante justificativa e sustentação oral.

§ 1º A admissibilidade do pedido de vista de que trata o caput deverá ser aprovada pelo Plenário.

§ 2º Caso o pedido de vista seja aprovado, a matéria em apreciação deverá constar da pauta da reunião plenária subsequente, ordinária ou extraordinária, em prazo não superior a noventa dias, ocasião em que será exposto o parecer do membro que requereu vista.

§ 3º O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria-Executiva, no prazo estabelecido pelo Presidente, não inferior a 20 dias.

§ 4º O parecer deverá conter, no mínimo, justificativa das razões motivadoras do pedido de vista e sugestão de encaminhamento da matéria.

§ 5º Quando mais de um membro pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 6º Não será concedida vista de matéria após o início do seu processo de votação pelo Plenário.

§ 7º As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

§ 8º A matéria somente poderá ser objeto de pedido de vista uma única vez.

§ 9º Não será concedido pedido de vista de matéria objeto de ato ad referendum.

§ 10. Na hipótese de não apresentação no prazo regimental, o parecer será desconsiderado e a instituição requerente será advertida por escrito e suspensa para novo pedido de vista na reunião subsequente.

§ 11. A matéria objeto de pedido de vista constará da pauta da reunião subsequente, independentemente da apresentação do respectivo parecer no prazo estipulado.

Art. 12. Qualquer matéria poderá ser retirada de pauta mediante justificativa de seu proponente ou do coordenador da Câmara Técnica que a analisou.

§ 1º Não poderá ser retirada de pauta matéria após o início do seu processo de votação pelo Plenário.

§ 2º O proponente, ou o coordenador da Câmara Técnica, deverá informar ao Plenário as razões motivadoras da retirada de pauta da matéria, bem como os encaminhamentos subsequentes.

Art. 13. As resoluções aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário(a)- Executivo(a), serão publicadas no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e disponibilizadas no sítio eletrônico da Comissão.

§ 1º O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados pela Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo a matéria ser obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emenda ou supressão devidamente justificada.

§ 2º As matérias não aprovadas pelo Plenário terão seu processo arquivado pela Secretaria-Executiva.

Art. 14. O áudio das reuniões será gravado e as memórias deverão ser redigidas de forma a retratar os encaminhamentos e todas as decisões tomadas pelo Plenário e, depois de aprovadas pela Comissão, deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a).

§ 1º A ata da reunião será considerada a degravação do áudio e a Secretaria-Executiva encaminhará um anexo contendo as deliberações e encaminhamentos aprovados.

§ 2º O áudio das gravações das reuniões será mantido pela Secretaria-Executiva por cinco anos após a reunião que aprovou a memória, sendo facultado o acesso dos conselheiros a qualquer tempo.

§ 3º As reuniões do Plenário, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho da Comissão poderão ser gravadas por qualquer interessado, respeitadas as normas que tratam do uso e da divulgação das gravações.

Art. 15. O Presidente da Comissão poderá convidar para participar de reuniões da Comissão pessoas e instituições diretamente interessadas e relacionadas a assuntos pautados.

Art. 16. A participação dos membros na Comissão não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerada serviço público relevante. Parágrafo único. Mediante solicitação do membro ou de seu representante na Câmara Técnica, a Secretaria-Executiva expedirá atestado de participação na Comissão e/ou Câmara Técnica, que deverá conter o período respectivo de atuação.

Art. 17. As despesas com passagens e diárias serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades representados na Comissão Nacional de Bioeconomia.

§ 1º Os representantes dos colegiados constante nos incisos III e IV do art. 4º deste Regimento poderão ter suas despesas de deslocamento e estadas pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, mediante solicitação do representante à Secretaria-Executiva da Comissão.

§ 2º O custeio das despesas previstas no § 1º deste artigo se refere à participação nas reuniões do Plenário da Comissão, de suas Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho e sujeitará o beneficiário ao cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas a viagens no âmbito da Administração Pública Federal.

§ 3º Para as reuniões do Plenário, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo aos membros titulares e, em sua ausência, aos respectivos suplentes.

§ 4º Para as reuniões de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalho, aplica-se o disposto no § 1º aos membros titulares e, em sua ausência, aos respectivos suplentes ou aos representantes formalmente indicados.

§ 5º Incumbe ao beneficiado das despesas de deslocamento e estadas pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima prestar contas em conformidade com a Instrução de Serviço de Passagens e Diárias do MMA e demais disposições legais e regulamentares.

Art. 18. A ausência do membro titular e de seu respectivo suplente, por duas reuniões do Plenário consecutivas ou três alternadas, no decorrer de um mandato, acarretará emissão de comunicação oficial, pelo Presidente ou Secretário(a)-Executivo(a) da Comissão ao membro titular, ao membro suplementar e à instituição representada, alertando-os da sanção prevista neste regimento.

Art. 19. A ausência do membro titular e de seu respectivo suplente a três reuniões do Plenário consecutivas ou alternadas, no decorrer de um mandato, resultará na solicitação de substituição dos membros faltosos.

§ 1º O Presidente ou Secretário-Executivo da Comissão emitirá comunicação oficial ao dirigente máximo da instituição representada solicitando substituição dos nomes dos membros faltosos, com cópia para eles.

§ 2º O comunicado previsto no § 1º deste artigo deverá ser informado ao Plenário na primeira reunião subsequente.

Seção IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 20. A Comissão será constituída por até seis Câmaras Técnicas, com caráter permanente, para o assessoramento ao Plenário, subsidiando tecnicamente as matérias submetidas à deliberação.

§ 1º As Câmaras Técnicas terão de nove a dezenas componentes, indicados pelos representantes das instituições que compõem a Comissão.

§ 2º Poderão ser criados grupos de trabalho, de caráter temporário, com prazo máximo de três meses de duração, prorrogável por igual período, sendo até três grupos de trabalho operando simultaneamente, com a finalidade de propor medidas e acompanhar os assuntos a serem deliberados no Plenário ou pelas Câmaras Técnicas.

Art. 21. As Câmaras Técnicas serão criadas por Resolução da Comissão, com as seguintes competências:

- a) analisar e emitir parecer sobre matérias encaminhadas pelo Plenário;
- b) analisar e emitir pareceres sobre propostas e temas referentes ao desenvolvimento da bioeconomia;
- c) propor medidas de articulação entre o Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia e os planos setoriais, regionais e estaduais que possuam interface com a Estratégia Nacional de Bioeconomia;
- d) acompanhar, analisar, estudar e emitir parecer sobre projetos de bioeconomia que lhe forem encaminhados;
- e) analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos encaminhados pelo Plenário e aqueles de sua competência;
- f) propor diretrizes para a integração das políticas de bioeconomia, de gestão ambiental e das políticas públicas correlatas;
- g) propor diretrizes, planos e programas para desenvolvimento de capacidades, mobilização social, educação e capacitação técnica e inovações nos aspectos associados ao tema de sua competência;
- h) analisar propostas de articulação e cooperação entre o Poder Público, os setores e as organizações da sociedade civil para a disseminação de informações e o fomento científico e tecnológico em matérias relacionadas aos temas de sua competência.

§ 1º Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número máximo previsto no caput deste artigo, o Plenário definirá a composição e a indicação de representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições.

§ 2º A composição das Câmaras Técnicas será revista a cada três anos, admitida a recondução, e será definida na primeira reunião de início de novo mandato da Comissão.

Art. 22. A representação do setor nas Câmaras Técnicas será feita pelo membro titular ou suplente, ou por representante indicado formalmente pelo membro titular à Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. A substituição de membro ou representante durante a reunião deverá ser comunicada para registro em ata.

Art. 23. Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas:

- I - a participação dos segmentos listados nos incisos da Portaria Interministerial MMA/MDIC/ MF nº10, de 23 de outubro de 2024;
- II - a finalidade das instituições ou setores representados;
- III - a formação técnica ou notória atuação dos representantes na área de bioeconomia;
- IV - a pertinência da representação com as competências da Câmara Técnica;
- V - a frequência em mandatos anteriores; e
- VI - a participação no conjunto das Câmaras Técnicas, visando à diversidade nas representações.

Art. 24. São prerrogativas das Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas competências definidas no art. 21 deste regimento:

I - analisar, encaminhar e relatar ao Plenário, por meio da Secretaria-Executiva, propostas de deliberações, acompanhadas de parecer técnico conclusivo, observada a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada pela Secretaria-Executiva;

III - solicitar aos órgãos e entidades representadas na Comissão, por meio da Secretaria-Executiva, manifestação sobre assunto de sua competência;

IV - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria-Executiva da Comissão sua contratação, mediante justificativa, para assessorá-las em assuntos de sua competência;

V - criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário e finalidade bem determinada, para tratar de assuntos específicos;

VI - propor à Secretaria-Executiva a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas da Comissão e com instâncias técnicas e assessoras de outros colegiados formuladores e reguladores de políticas públicas.

§ 1º O parecer técnico conclusivo encaminhado ao Plenário deverá, quando for o caso, apresentar os dissensos e os resultados da aprovação.

§ 2º Na hipótese de realização de reunião conjunta de Câmaras Técnicas da Comissão, prevista no inciso VI deste artigo, os encaminhamentos serão definidos por consenso ou pelo voto da maioria simples do total de representantes das Câmaras Técnicas presentes à reunião.

§ 3º As reuniões conjuntas de Câmara Técnica da Comissão e instâncias técnicas e assessoras de outros colegiados, previstas no inciso VI deste artigo, destinam-se a promover a discussão integrada de matérias de interesse dos colegiados.

Art. 25. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, eleito na primeira reunião de cada mandato, por maioria simples dos votos de seus integrantes presentes.

§ 1º O coordenador da Câmara Técnica terá mandato de um ano, permitidas três reeleições.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição para complemento do mandato em curso, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 3º Nos seus impedimentos, o (a) coordenador (a) da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto.

§ 4º Caberá ao (a) coordenador (a) da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art. 26. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão em sessões públicas, que deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros no horário previsto para o início da reunião, ou 40% de seus membros, passados quinze minutos daquele horário sem a obtenção do quórum inicialmente exigido.

§ 1º As reuniões serão convocadas com, no mínimo, dez dias de antecedência por seus respectivos coordenadores, por meio da Secretaria-Executiva, por decisão do Coordenador ou a pedido de um terço de seus membros.

§ 2º As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por correspondência eletrônica e os documentos do expediente de convocação serão disponibilizados pela Secretaria-Executiva no sítio eletrônico da Comissão Nacional de Bioeconomia.

§ 3º A Secretaria-Executiva definirá a agenda de reuniões das Câmaras Técnicas, que será apresentada e acordada na primeira reunião do ano.

§ 4º A realização de reunião fora de Brasília-DF, coincidentemente com evento de interesse à bioeconomia, é condicionada à inclusão da reunião na programação oficial do evento.

§ 5º A pauta e a respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de 7 (sete) dias anteriores à sua realização.

§ 6º A ata da reunião será considerada a degravação do áudio e a Secretaria-Executiva encaminhará uma memória da reunião informando as propostas de deliberações e encaminhamentos.

§ 7º As propostas de alteração de memória de reunião deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva da Comissão, por mensagem eletrônica, no prazo de até dois dias úteis antes da data da reunião que irá apreciar o referido documento.

Art. 27. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu coordenador, a quem cabe o voto de qualidade. Parágrafo único: Na hipótese de reunião conjunta, cabe o voto de qualidade ao coordenador da Câmara Técnica proponente da reunião.

Art. 28. O coordenador da Câmara Técnica deverá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

Art. 29. A ausência de membros de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por seis alternadas, no decorrer de um mandato, resultará na exclusão da instituição por ele representada.

§ 1º A participação nas reuniões será registrada por meio de lista de presença.

§ 2º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a substituição será feita observado o disposto no § 1º do art. 20 deste Regimento.

§ 3º A segunda ausência consecutiva ou a quinta alternada do membro da Câmara Técnica será comunicada pela Secretaria-Executiva aos Conselheiros do segmento, alertando-os para a consequência prevista no caput deste artigo.

Art. 30. A discussão de matérias em pauta nas Câmaras Técnicas poderá ser transferida obrigatoriamente para sua próxima reunião, por aprovação da maioria simples de seus membros.

Seção V

Dos Grupos de Trabalho

Art. 31. O Plenário, por Resolução, e as Câmaras Técnicas, por comunicado, poderão criar grupos de trabalho, em caráter temporário, com a finalidade de propor medidas e acompanhar os assuntos a serem deliberados no Plenário e nas Câmaras Técnicas, além de analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência, observadas as seguintes condições:

I - composição por, no máximo, preferencialmente, 20 (vinte) participantes, sendo membros integrantes do Plenário da Comissão Nacional de Bioeconomia ou convidados designados conforme a previsão expressa no § 2º do Art. 32;

II - duração não superior a três meses, prorrogável por igual período;

III - finalidade determinada; e

IV - quantidade máxima de três grupos de trabalho em funcionamento simultâneo, incluindo o Plenário e Câmaras Técnicas;

Art. 32. O Grupo de Trabalho terá sua composição definida no ato de sua criação, devendo ser integrado por, no mínimo, três membros da Câmara Técnica a que estiver vinculado.

§ 1º O coordenador para o Grupo de Trabalho deverá ser designado pelo Plenário ou pela respectiva Câmara Técnica, de acordo com sua origem.

§ 2º Poderão integrar o Grupo de Trabalho, como convidados, quaisquer técnicos, especialistas ou interessados na matéria objeto de estudo, desde que formalmente convidados pelo coordenador da respectiva Câmara Técnica ou pelo coordenador do Grupo de Trabalho.

§ 3º O Grupo de Trabalho indicará, entre os seus integrantes, um responsável por elaborar o relatório final dos trabalhos.

Art. 33. As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas por seu coordenador com, no mínimo, 10 dias de antecedência por correio eletrônico.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho poderão reunir-se com Grupos de Trabalho de outros colegiados para a realização de discussão integrada de matérias de interesse da Comissão Nacional de Bioeconomia e desses colegiados.

Art. 34. Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão em sessão pública, com a presença de, no mínimo, 3 (três) integrantes.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador do Grupo de Trabalho, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art. 35. O coordenador do Grupo de Trabalho ou representante por ele indicado deverá informar, em todas as reuniões da Câmara Técnica à qual esteja vinculado, ou ao Plenário, de forma escrita ou oral, o andamento das atividades desenvolvidas pelo grupo e os principais encaminhamentos realizados.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o coordenador poderá ser advertido pelo coordenador da Câmara Técnica à qual esteja vinculado, ou pela Secretaria Executiva, caso seja vinculado ao Plenário.

Art. 36. Ao final das suas atividades, o Grupo de Trabalho encaminhará relatório para a Câmara Técnica a que esteja vinculado, ou ao Plenário, assinado pelo seu coordenador e pelo relator indicado na forma do § 3º do art. 32 deste Regimento, contendo os produtos elaborados e o parecer conclusivo sobre a matéria objeto de estudo.

Art. 37. As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu coordenador, a quem cabe o voto de qualidade.

Seção VI

Das Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 38. Ao(a) Presidente da Comissão Nacional de Bioeconomia se incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra durante as reuniões da Comissão;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

IV - manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo-os sempre que necessário e advertindo os membros que descumprirem as regras de conduta e participação da reunião;

V - assinar as deliberações da Comissão e atos relativos ao seu cumprimento;

VI - submeter à apreciação do Plenário, a cada dois anos, a agenda estratégica da Comissão Nacional de Bioeconomia e o planejamento de sua execução;

VII - submeter à apreciação do Plenário, anualmente, o relatório das atividades da Comissão;

VIII - designar, mediante Portaria, os membros indicados por suas respectivas representações;

IX - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

X - encaminhar ao Presidente da República as deliberações da Comissão, cuja formalização depende de ato dele;

XI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias; e

XII - expedir atos ad referendum do Plenário.

Art. 37. Ao(a) Secretário(a) Executivo(a) se incumbe:

I - encaminhar à apreciação do Plenário assuntos relacionados à bioeconomia que lhe forem encaminhados, ouvidas as respectivas Câmaras Técnicas, quando couber;

II - informar o Plenário sobre o cumprimento das deliberações da Comissão Nacional de Bioeconomia;

III - submeter ao(a) Presidente, a cada dois anos, agenda estratégica da Comissão Nacional de Bioeconomia e o planejamento de sua execução;

IV - submeter ao(a) Presidente, anualmente, o relatório das atividades da Comissão;

V - remeter matérias às Câmaras Técnicas;

VI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo Comissão;

VII - prestar esclarecimentos solicitados pelos membros da CNBio;

IX - dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

X - adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento da Comissão;

XI - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com a Comissão Nacional de Bioeconomia;

XII - convocar as reuniões da Comissão, nos impedimentos do(a) Presidente;

XIII - assinar, em conjunto com o(a) Presidente, as deliberações e atas de reuniões da Comissão;

XIV - executar outras atribuições correlatas determinadas pelo(a) Presidente da Comissão.

Art. 39. Ao membro da Comissão cabe:

I - comparecer às reuniões do Plenário;

II - comunicar à Secretaria-Executiva sobre sua impossibilidade de comparecer à reunião, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação de reunião ordinária, e de 3 (três) dias, contados da convocação de reunião extraordinária;

III - debater a matéria em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário- Executivo;

V - pedir vista de matéria, ou retirar da pauta matéria de sua autoria, observando o disposto nos artigos 12 e 13 deste Regimento;

VI - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

VII - participar das Câmaras Técnicas ou indicar formalmente seu representante;

VIII - propor à Secretaria-Executiva matéria a ser apreciada pela Comissão, acompanhada de minuta de deliberação e de justificativa fundamentada;

IX - propor questão de ordem nas reuniões plenárias;

X - observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e de decoro, bem como o respeito à pauta das reuniões, às atribuições da Comissão Nacional de Bioeconomia e às regras de funcionamento do colegiado, previstas neste Regimento;

XI - delegar, a seu critério, o uso da palavra para manifestação em Plenário;

XII - apresentar prestação de contas, no caso de ser beneficiário do custeio das despesas de deslocamento e estada por recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em atendimento às normas vigentes para viagens realizadas no âmbito da Administração Pública Federal;

XIII - manter-se atualizado quanto às atividades desenvolvidas pela Comissão Nacional de Bioeconomia, por meio das informações disponibilizadas no sítio eletrônico da Comissão; e

XIV - conhecer o teor deste Regimento e zelar pelo seu cumprimento.

Parágrafo único. O membro suplente terá direito de voz e, na ausência do Membro Titular, o direito de voto.

Seção VII

Da Secretaria-Executiva

Art. 40. A Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Bioeconomia será exercida pela Secretaria Nacional de Bioeconomia do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 1º O(a) titular da Secretaria Nacional de Bioeconomia será o(a) Secretário(a)- Executiva da Comissão Nacional de Bioeconomia.

Art. 41. À Secretaria-Executiva compete:

I - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro para o funcionamento do Plenário da Comissão Nacional de Bioeconomia;

II - planejar, executar e coordenar o processo de consulta pública e participação social para a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia;

III - propor e implementar plano de comunicação e disseminação da Estratégia e do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia para a sociedade;

IV - elaborar proposta de plano de trabalho e o regimento interno da Comissão, para apreciação do Plenário;

V - propor a pauta para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, em conjunto com a Presidência;

VI - propor subsídios para o desenvolvimento e implantação do Sistema Nacional de Informações e Conhecimento sobre a Bioeconomia;

VII - elaborar o programa de trabalho e o regimento interno para apreciação da Comissão;

VIII - receber e manter os documentos, relatórios, requerimentos e atos, deles dar ciência aos integrantes da Comissão, e propor sua inclusão na pauta, quando for o caso, em atenção aos prazos previstos neste Regimento e demais normativos aplicáveis;

IX - organizar as pautas, registrar deliberações das reuniões e expedir as convocações e notificações necessárias;

X - convocar, por orientação do(a) Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão e as reuniões intercâmaras;

XI - elaborar as atas das reuniões e, após anuência do(a) Presidente da Comissão, dar-lhes publicidade;

XII - manter em arquivo os documentos relativos às sessões ou a quaisquer outras atividades da Comissão, zelando por sua organização, conservação e manuseio;

XIII - adotar as medidas e os procedimentos necessários à segurança e à proteção da informação, observada sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011;

XIV - assessorar tecnicamente a Comissão, inclusive na elaboração de propostas de atos normativos;

XV - acompanhar e apoiar os trabalhos das Câmaras Técnicas;

XVI - elaborar relatório anual com informações sobre os trabalhos da Comissão;

XVII - representar o(a) Presidente da Comissão, na sua ausência e de seu substituto, sem poder decisório;

XVIII - divulgar os atos praticados pela Comissão e os demais documentos correlatos no website do Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima; e

XIX - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário da Comissão ou por seu(sua) Presidente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo(a) Presidente, ouvido o Plenário.

RESOLUÇÃO CNBIO Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Cria Grupos de Trabalho para Subsidiar a Elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia.

A Comissão Nacional de Bioeconomia (CNBio), no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.044, de 05 de junho de 2024, que institui a Estratégia Nacional de Bioeconomia, e pela Portaria Interministerial MMA/MDIC/MF nº 10, de 23 de outubro de 2024, que institui a Comissão Nacional de Bioeconomia, além da Portaria GM/MMA nº 1.299, de 23 de janeiro de 2025, que designa os membros, titulares e suplentes, para compor a Comissão Nacional de Bioeconomia, resolve:

Art. 1º Criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia - PNDBio, por meio de uma abordagem holística integrada para o desenvolvimento da bioeconomia no país, conforme designados a seguir:

I - Grupo 1. Biomassa, coordenado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;

II - Grupo 2. Bioindústria e Biomanufatura, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC; e

III - Grupo 3. Ecossistemas Terrestres e Aquáticos e Sociobioeconomia, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA.

Art. 2º Os Grupos de Trabalho terão como objetivos específicos elaborar proposta de missões e respectivas metas para o PNDBio e analisar as recomendações das consultas públicas e oficiais.

Art. 3º Os Grupos terão prazo de três meses de duração, prorrogável por igual período, e sua composição poderá contar com, no máximo, preferencialmente, 20 (vinte) participantes, integrantes do Plenário da Comissão Nacional de Bioeconomia ou convidados designados conforme a previsão expressa no § 2º do Art. 32 do Regimento Interno da CNBio.

Parágrafo Único. Poderão integrar o Grupo de Trabalho, como convidados, quaisquer técnicos, especialistas ou interessados na matéria objeto de estudo, desde que formalmente convidados pelo coordenador da respectiva Câmara Técnica já existente e instalada ou pelo coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO CNBIO Nº 3, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Cria a Câmara Técnica de Monitoramento e Inteligência em Bioeconomia - CTMIB.

A Comissão Nacional de Bioeconomia (CNBio), no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.044, de 05 de junho de 2024, que institui a Estratégia Nacional de Bioeconomia, e pela Portaria Interministerial MMA/MDIC/MF nº 10, de 23 de outubro de 2024, que institui a Comissão Nacional de Bioeconomia, resolve:

Art. 1º Criar a Câmara Técnica de Monitoramento e Inteligência em Bioeconomia (CTMIB), que tem como objetivo apoiar a formulação e implementação de estratégias e ações voltadas para a bioeconomia por meio do monitoramento de indicadores, análise de tendências e geração de inteligência estratégica.

Art. 2º São competências da CTMIB:

I - elaborar a concepção e funcionamento e acompanhar as atividades do Sistema Nacional de Informações e Conhecimento sobre a Bioeconomia;

II - identificar tendências globais e nacionais na bioeconomia;

III - mapear oportunidades e desafios para a expansão da bioeconomia sustentável no Brasil;

IV - elaborar e acompanhar a implementação da governança do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia - PNDBio;

V - analisar e emitir parecer sobre matérias encaminhadas pelo Plenário; e

VI - elaborar diretrizes e acompanhar protocolos de salvaguarda.

Art. 3º A Câmara Técnica de que trata esta Resolução será integrada por, no mínimo nove e, no máximo, dezenove componentes, devidamente eleitos pelo Plenário da Comissão.

Parágrafo Único. Os membros da Câmara Técnica serão indicados pelos representantes das instituições que compõem a Comissão.

Art. 4º A Câmara Técnica terá o prazo de dois meses para a sua instalação, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO CNBIO Nº 4, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Cria a Câmara Técnica de Inovação Financeira e Investimentos em Bioeconomia - CTIFIB.

A Comissão Nacional de Bioeconomia (CNBio), no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.044, de 05 de junho de 2024, que institui a Estratégia Nacional de Bioeconomia, e pela Portaria Interministerial MMA/MDIC/MF nº 10, de 23 de outubro de 2024, que institui a Comissão Nacional de Bioeconomia, resolve:

Art. 1º Criar a Câmara Técnica de Inovação Financeira e Investimentos em Bioeconomia (CTIFIB), que tem como objetivo promover, articular e fomentar estratégias inovadoras de financiamento e investimentos voltados ao desenvolvimento da bioeconomia no Brasil.